

de 2020, a qual dispõe sobre isolamento de casos, rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

**Art.6º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19/09/2020.

Vitória, 22 de setembro de 2020

**NÉSIÓ FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 612486**

**PORTARIA Nº 190-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO A SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 003-R, de 12 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo 2020 - 558VX, e,

**CONSIDERANDO**

a necessidade de adotar uma política de assistência farmacêutica integrada às prioridades sanitárias e à realidade epidemiológica estadual;

a Política Nacional de Alimentação e Nutricional (PNAN), Portaria nº 2715/GM/MS, 17/11/2011;

a necessidade de promoção e proteção do aleitamento materno, como política pública prioritária;

a complexidade crescente e multiplicidade das fórmulas nutricionais e os avanços técnico-científicos;

a necessidade de revisão dos Critérios Estaduais de Uso para Dispensação de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais de Uso Adulto e Infantil publicado via Portaria 054-R, 28/04/2010;

**RESOLVE**

**Art.1º SUBMETER** à Consulta Pública para manifestação da Sociedade Civil a respeito da recomendação da Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica da Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF/CEFT) da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo relativa à proposta de revisão dos critérios estaduais de fórmulas nutricionais enterais e formulas infantis para alergia à proteína de leite de vaca (APLV).

**Art.2º** Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições devidamente fundamentadas.

**§1º** A documentação objeto desta Consulta pública e o local para envio das contribuições estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br/consulta-publica](http://www.saude.es.gov.br/consulta-publica)

**Art.3º** As propostas encaminhadas serão avaliadas pela GEAF/CEFT.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 22 de setembro de 2020

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**  
Subsecretária de Estado da Saúde  
**Protocolo 612555**

**PORTARIA ICEPI Nº 010-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

Reestrutura o "Programa de Tecnologias de Informação e Comunicação aplicadas à Saúde - PROTICSUS", instituído pela Portaria ICEPI nº 001-R, de 09 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 88278522/2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º** O Programa de Tecnologias de Informação e Comunicação Aplicadas à Saúde - PROTICSUS, instituído pela portaria ICEPI Nº 001-R, de 09 de janeiro de 2020, passa a ser denominado Programa de Desenvolvimento de Tecnologias da Informação e Comunicação e Estímulo à Inovação aplicadas à Saúde - PROTICSUS, que terá como objetivo o desenvolvimento de estudos, pesquisas e inovação em tecnologia da informação e comunicação.

**Parágrafo único** - Compreende-se por inovação em tecnologia da informação e comunicação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho do parque tecnológico;

**Art.2º** O PROTICSUS será desenvolvido por intermédio de projetos de pesquisa, inovação e extensão tecnológica em ambiente produtivo, contribuindo para melhorias, ampliação e o fortalecimento da gestão pública em saúde, que contemplarão as seguintes ações:

**I** - Diagnóstico situacional da

estrutura de tecnologias de informação e comunicação do Sistema Estadual de Saúde;

**II** - Monitoramento e Avaliação da resolutividade e utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação nas ações e serviços de saúde;

**III** - Desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas e de inovação em saúde no âmbito das Tecnologias da Informação e Comunicação em Saúde;

**IV** - Difusão de soluções tecnológicas e sua implementação nas estruturas de gestão e atenção à saúde do Sistema Estadual de Saúde;

**V** - Estruturação de uma rede colaborativa para o desenvolvimento das ações previstas no PROTICSUS; e,

**VI** - Elaboração de Diretrizes, Protocolos e Fluxos a serem institucionalizadas no Sistema Estadual de Saúde no âmbito do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação em Saúde.

**Parágrafo Único:** Os Projetos do deverão ser constituídos a partir de áreas temáticas estratégicas para o SUS/ES, contemplando:

**a)** Sistemas e Gestão da Informação da Atenção Primária e de Vigilância em Saúde;

**b)** Sistemas e Gestão da Informação da Atenção Especializada, da Regulação do acesso, Gestão Hospitalar e Assistência Farmacêutica;

**c)** Redes e Telecom, Infraestrutura e Segurança da Informação;

**d)** Tecnologia de Análise de Dados e Business Intelligence;

**e)** Sistemas de Gestão e Tecnologia Educacional;

**f)** Sistemas de informação em Gestão de Conteúdo;

**g)** Metodologias DEVOPS e Arquitetura;

**h)** Sistemas Legados.

**Art.3º** Fica instituído no âmbito do PROTICSUS, o Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo a Inovação - NUDeTI-SUS.

**Parágrafo Único:** O NUDeTI-SUS auxiliará no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficando estruturado a partir de coordenação especializada por área temática.

**Art.4º** As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo a

Inovação apoiarão a normatização, organização, implementação e preservação de todos os recursos de TI da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), incluindo todas as unidades meio e finalísticas.

**Art.5º** Os projetos das áreas temáticas do PROTICSUS terão duração de 36 meses e deverão conter prazos e ciclos de entrega dos seguintes produtos:

**a)** Diagnóstico Situacional das respectivas Áreas Temáticas;

**b)** Elaboração de Plano de Trabalho para o Desenvolvimento das atividades de desenvolvimento, inovação e/ou extensão tecnológica no ciclo de 36 meses;

**c)** Elaboração dos Projetos das Áreas Temáticas com definição de indicadores;

**d)** Instituição da rotina de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de produção e resultado dos Projetos;

**e)** Avaliação dos relatórios mensais e discussão com as áreas temáticas;

**f)** Entrega de relatórios semestrais com dissertação sobre o estudo de caso e andamento dos projetos;

**g)** Entrega de relatório final sobre os projetos implantados.

**Parágrafo único:** Os projetos que trata o caput, deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos.

**Art.6º** A coordenação do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo a Inovação e os projetos das áreas temáticas serão coordenados por equipe designada por ato próprio.

**Art.7º** Os projetos serão financiados nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, nos termos da Lei Complementar nº 909 de 26 de abril de 2019.

**Art.8º** Esta portaria entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos operacionais a partir da aprovação dos respectivos Planos de Trabalhos, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 22 de setembro de 2020

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral  
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde  
**Protocolo 612573**